



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	56/XII (E/1521/2023)
Título:	Pela criação do circuito especial farmacêutico de cedência de antibióticos orais em unidose nos Açores como forma de prevenção das resistências aos antibióticos
Objeto:	<p>A presente petição pretende que sejam implementadas <i>“regras e legislação específica direcionada ao circuito de dispensa de antibióticos nas farmácias comunitárias e hospitalares”</i>, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - A criação de um circuito especial de dispensa de antibióticos em unidose nas farmácias comunitárias, com controlo das dispensas semelhantes ao circuito de medicamentos estupefacientes em Portugal e nos Açores.2 - A dispensa gratuita em unidose de antibióticos orais pelas unidades hospitalares a utentes que têm alta e que têm de complementar o esquema terapêutico em ambulatório (já prescrito e iniciado na unidade hospitalar).
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim. Tiago Filipe Tavares Costa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

N.º de subscritores:	1
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	1
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	A presente petição é subscrita por um cidadão, pelo que, em caso de admissão, não se verifica a obrigatoriedade de apreciação em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo.

Data: 02/06/2023

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.